



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Processo TC nº 16.654/17

RELATÓRIO

Cuida o presente processo de denúncia, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeita Municipal de Mamanguape, Sra. Maria Eunice do Nascimento Pessoa, na construção de 01 (um) balneário recreativo em área de preservação ambiental (Estação Ecológica do Pau Brasil Mata do Sertãozinho). No momento, verifica-se o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 852/2020.

Quando do exame da matéria, a Unidade Técnica desta Corte de Contas emitiu relatório com algumas considerações:

- Por ocasião das inspeções in loco, foi solicitada à Prefeitura Municipal de Mamanguape e Câmara Municipal de Mamanguape Lei de Uso e Ocupação do Solo, inclusive memorial descritivo e mapa de zoneamento. O município apresentou o Projeto de lei nº 179/2008, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo, em que há delimitação de área, definida como Zona Especial de Preservação Ambiental – ZEPA. Observou-se que a Reserva da Mata do Sertãozinho está inserida na ZEPA. É relevante, pois, diante das circunstâncias presentes, destacar a urgência da aprovação do referido projeto de lei. Não obstante a existência da preocupação exposta no Projeto de lei nº 179/2008, no entorno da Reserva da Mata do Sertãozinho, constatou-se ausência de saneamento básico das moradias existentes, causando poluição grave do Rio Bandeira e do lençol freático, já que o esgoto é despejado diretamente na rede de drenagem existente.

- Mediante consulta ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, não foi encontrado registro da Reserva da Mata do Sertãozinho, bem como o Plano de Manejo da referida unidade. Registre-se a relevância desse plano, tendo em vista a obra estar inserida em uma área remanescente da Mata Atlântica, que abrange espécies de vegetação primária e secundária, inclusive árvores invasoras, que serão desmatadas em um montante aproximado de 5.200 m². Tal plano deve conter normas, restrições para o uso, ações a serem desenvolvidas e manejo dos recursos naturais de uma unidade de conservação, contemplando, dessa forma, medidas de compensação para fins de sustentabilidade ambiental.

- O Convênio inerente a essas obras foi da ordem de R\$ 1.750.000,00, sendo R\$ 1.706.250,00 repassados pela União e R\$ 43.750,00 de contrapartida do município.

- Da análise de todos os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, cronograma, planilha orçamentária, inclusive memória de cálculo e BDI, vislumbra-se ausência de implantação de sistema de esgotamento sanitário das casas, situadas no entorno do Parque Turístico Bica do Sertãozinho e da Reserva da Mata do Sertãozinho, já que foi identificado, nas inspeções, volume considerável de poluição do Rio Bandeira, por meio do sistema de drenagem urbana, e conseqüentemente a água a ser usada nas piscinas irá comprometer a saúde dos usuários, inviabilizando a funcionalidade dos projetos inicialmente propostos (sistema de piscinas com água natural proveniente do Rio Bandeira).

Por meio do Acórdão AC1 TC nº 8562/2020, a Eg. 1ª Câmara desta Corte decidiu:

a) CONSIDERAR não cumprido o item “C” do Acórdão AC1 TC nº 1562/2018;



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Processo TC nº 16.654/17

b) APLICAR a Sra. Maria Eunice do Nascimento Pessoa, Prefeita Municipal de Mamanguape, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (38,62 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001;

c) ASSINAR, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias para que Sra. Maria Eunice do Nascimento Pessoa, Prefeita Municipal de Mamanguape, sob pena de aplicação de multa por omissão – desta feita com base no que dispõe o art. 56-VIII da Lei Complementar nº 18/1993 - apresente o projeto de implantação do sistema de esgotamento sanitário no Bairro de Sertãozinho.

Transcorrido o prazo regulamentar, não houve qualquer pronunciamento por parte da gestora responsável.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

a) DECLAREM o não atendimento, pela gestora, ao Acórdão AC1 TC nº 852/2020;

b) APLIQUEM a Sra. Maria Eunice do Nascimento Pessoa, Prefeita Municipal de Mamanguape, MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (54,60 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;

c) ASSINEM, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias para que Sra. Maria Eunice do Nascimento Pessoa, Prefeita Municipal de Mamanguape, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/1993 - apresente o projeto de implantação do sistema de esgotamento sanitário no Bairro de Sertãozinho.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Processo TC nº 16.654/17

Objeto: Verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 0852/2020

Órgão: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Gestora Responsável: Maria Eunice do Nascimento Pessoa

Denúncia. Verificação de cumprimento de acórdão.
Pelo não cumprimento. Aplicação de multa.
Assinação de prazo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 0464/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.654/17, que trata de denúncia, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeita Municipal de Mamanguape, Sra. Maria Eunice do Nascimento Pessoa, na construção de 01 (um) balneário recreativo em área de preservação ambiental (Estação Ecológica do Pau Brasil Mata do Sertãozinho), e que no momento verifica-se o cumprimento do AC1 TC nº 852/2020, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **DECLARAR o não atendimento**, pela gestora, ao Acórdão AC1 TC nº 852/2020;
- b) **APLICAR** a Sra. Maria Eunice do Nascimento Pessoa, Prefeita Municipal de Mamanguape, **MULTA** no valor de R\$ 3.000,00 (54,60 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;
- c) **ASSINAR**, mais uma vez, o **prazo** de 60 (sessenta) dias para que Sra. Maria Eunice do Nascimento Pessoa, Prefeita Municipal de Mamanguape, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/1993 - apresente o projeto de implantação do sistema de esgotamento sanitário no Bairro de Sertãozinho.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 06 de maio de 2021.

Assinado 6 de Maio de 2021 às 17:10



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 6 de Maio de 2021 às 11:30



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 6 de Maio de 2021 às 12:05



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO